



TERMO DE COOPERAÇÃO N° 01/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n° 895, inscrito no CNPJ sob o n° 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, brasileiro, solteiro, contabilista, inscrito no CPF sob o n° 773.227.620-53, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, n° 830, Centro, Nova Roma do Sul (RS), doravante denominado **COOPERANTE**, e o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/n, inscrito no CNPJ sob n° 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **FABIANO FELTRIN**, inscrito no CPF n° 516.674.950/20, doravante denominado **COOPERADO**, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal n° 8.080, de 19/09/1990, no Decreto Federal n° 7.508, de 28/06/2011, na Lei Municipal n° 1.307/2015, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Nova Roma do Sul (RS), integrando e definindo a participação do **COOPERANTE** na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

1.1.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** abrange uma base territorial e populacional, conforme Plano Operativo e Programação Pactuada e Integrada - PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR, sendo que os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



1.1.2 O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Antônio Prado.

2 Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1 Para a consecução dos objetivos:

I- são obrigações do **COOPERADO**:

a) disponibilizar os procedimentos a seguir especificados, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação do COOPERADO, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível mensalmente;

b) manter convênio ou contrato com serviços ambulatoriais e hospitalares, de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE;

c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos; e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II - São obrigações do **COOPERANTE**:

a) Efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) Acompanhar e avaliar a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

c) Cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.



3 Cláusula Terceira - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O **COOPERANTE** repassará mensalmente ao **COOPERADO**, até o dia 10 de cada mês, os recursos financeiros equivalente aos serviços prestados entre os **COOPERANTES**, sendo que a tabela relativa a cada procedimento está anexado a este instrumento configurando-se como parte integrante.

§1º Na hipótese de **COOPERANTE** não realizar o repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no *caput* desta cláusula, o **COOPERADO** notificará o **COOPERANTE** para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão das obrigações do **COOPERADO** e paralisação dos atendimentos.

§2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta cláusula, eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% ao mês.

§3º Os valores serão reajustados de acordo com os percentuais definidos entre os partícipes, observados os preços praticados nos contratos celebrados entre o **COOPERADO** e os seus prestadores de serviços.

4 Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.

5 Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.



6 Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

6.1 Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.1 A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

7 Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE:

7.1 O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

8 Cláusula Oitava - DO FORO:

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha (RS), para dirimir eventuais questões resultantes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

8.2 E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Nova Roma do Sul (RS), 02 de janeiro de 2021.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
P/P DOUGLAS FÁVERO PASUCH

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
P/P FABIANO FELTRIN



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____

APROVADO POR:

MARINA PANAZZOLO
Assessora Jurídica - OAB/RS n° 97.310